



CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

CNPJ/MF nº 41.811.375/0001-19

NIRE 353.0057653-5

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS TITULARES DE
CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA SÉRIE ÚNICA DA 26ª
EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA CANAL
COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO.**

REALIZADA EM 24 DE ABRIL DE 2024

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 24 de abril de 2024, às 09h00, de forma exclusivamente digital, nos termos da Resolução CVM nº 60, de 23 de dezembro de 2021 e da Resolução CVM nº 81, de 23 de março de 2022, conforme aplicável, coordenada pela Canal Companhia de Securitização ("Emissora"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Professor Atilio Innocenti, nº 474, conj. 1.009 e 1.010, Vila Nova Conceição, CEP 04538-001, com a dispensa de videoconferência em razão da presença dos Titulares dos CRA (conforme abaixo definido) representando 100% (cem por cento) dos CRA (conforme abaixo definido) em circulação.

2. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença dos titulares de 100% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 26ª emissão da Emissora ("Titulares dos CRA" e "CRA", respectivamente), nos termos do "*Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 16 de janeiro de 2023, conforme aditado pelo "*Primeiro Aditamento ao Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio para Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, em Série Única, da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos por Petras de Lima Telles*", celebrado em 24 de janeiro de 2023 ("Termo de Securitização").

3. **PRESENÇA:** Presentes (i) os representantes dos Titulares dos CRA; (ii) os representantes da OLIVEIRA TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade por ações, com filial situada na Cidade São Paulo,

Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1.052, sala 132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.113.876/0004-34 ("Agente Fiduciário"); e (iii) os representantes da Emissora.

4. **MESA:** Presidente: Nathalia Machado Loureiro; e Secretário(a): Amanda Regina Martins Ribeiro.

5. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre:

(i) A declaração do vencimento antecipado automático da "*Cédula de Produto Rural com Liquidação Financeira nº 01/2023*", emitida pelo Devedor em 16 de janeiro de 2023, conforme aditada de tempos em tempos ("CPR-F"), nos termos do item (i), (ii), (iv), (vi), (ix) da Cláusula 6.1 da CPR-F, e consequente resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pelo Devedor, das obrigações aqui indicadas;

(ii) A declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-F, nos termos do item (i), (ii), (viii), (ix), (xvii), (xxii) da Cláusula 6.2 da CPR-F, e consequente resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pelo Devedor, das obrigações aqui indicadas;

(iii) Aprovar a contratação de assessor legal para fins de representação no âmbito da Tutela de Urgência (processo nº 8000216-54.2024.8.05.0069), em trâmite perante a 1ª Vara Cível dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Correntina, movida por Petras de Lima Telles, Marco Tullio Batista Pires, Isabela Urbano Bessa Pires, e North Agro Agropecuária Ltda. ("Devedor" e "Avalistas").

(iv) a autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima, às expensas do Devedor, incluindo, mas não se limitando à celebração de aditamento à CPR-F, ao Termo de Securitização e ao Contrato de Alienação Fiduciária de Imóveis.

6. **DELIBERAÇÕES:** Após as discussões acerca das matérias que compõem a Ordem do Dia:

- (v) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela declaração do vencimento antecipado automático da CPR-E, nos termos do item (i), (ii), (iv), (vi), (ix) da Cláusula 6.1 da CPR-F, e consequente resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pelo Devedor, das obrigações aqui indicadas;
- (vi) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela declaração do vencimento antecipado não automático da CPR-E, nos termos do item (i), (ii), (viii), (ix), (xvii), (xxii) da Cláusula 6.2 da CPR-F, e consequente resgate antecipado dos CRA, na forma prevista no Termo de Securitização, em virtude do não cumprimento, pelo Devedor, das obrigações aqui indicadas;
- (i) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela contratação do assessor legal para fins de representação no âmbito da Tutela de Urgência (processo nº 8000216-54.2024.8.05.0069), em trâmite perante a 1ª Vara Cível dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis, Comerciais de Correntina, movida pelo Devedor e Avalistas, conforme proposta anexada à presente como Anexo II.
- (ii) os Titulares de CRA, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, sem voto em contrário ou abstenção, deliberaram pela autorização para que o Agente Fiduciário e a Emissora pratiquem todo e qualquer ato, celebrem todos e quaisquer contratos, aditamentos ou documentos necessários para a efetivação e implementação das matérias aprovadas acima.

6.1. Para os fins desta assembleia, os termos aqui iniciados em letra maiúscula, quando não tiverem os seus significados definidos nesta ata, terão os significados e definições que lhes são aplicados no Termo de Securitização e/ou nos Documentos da Operação.

6.2. Em virtude das deliberações acima e independentemente de quaisquer outras disposições nos Documentos da Oferta, os Titulares dos CRA, neste ato, eximem a Emissora e o Agente Fiduciário de qualquer responsabilidade em relação ao quanto deliberado nesta assembleia.

6.3. As deliberações e aprovações acima referidas devem ser interpretadas restritivamente como mera liberalidade dos Titulares dos CRA e, portanto, não poderão (i) ser interpretadas como uma renúncia dos Titulares dos CRA quanto ao cumprimento, pelo Devedor, pelo Avalista e pela Emissora, de quaisquer obrigações previstas nos Documentos da Operação que não tenham sido expressamente deliberadas nesta ata; ou (ii) impedir, restringir e/ou limitar o exercício, pelos Titulares dos CRA, de qualquer direito, obrigação, recurso, poder ou privilégio pactuado no referido contrato, exceto pelo deliberado na presente assembleia, nos exatos termos acima.

6.4. Os Titulares dos CRA declaram estar plenamente de acordo e cientes de que as aprovações ora deliberadas e descritas acima: (i) não ocasionam a amortização extraordinária dos CRA e/ou de qualquer obrigação assumida nos termos dos Documentos da Operação; e iii) não ensejam a liquidação antecipada do patrimônio separado da emissão dos CRA, sendo certo que os Titulares dos CRA declaram ainda estar plenamente de acordo com tais deliberações e ciente de todos os aspectos envolvidos, inclusive tendo avaliado todos os impactos e riscos decorrentes desta deliberação.

6.4. Por fim, os presentes autorizam a Emissora a encaminhar à Comissão de Valores Mobiliários a presente ata em forma sumária, com a omissão das qualificações e assinaturas dos Titulares dos CRA, sendo dispensada, neste ato, sua publicação em jornal de grande circulação.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, e como ninguém mais desejou fazer uso da palavra, a assembleia foi encerrada com a lavratura desta ata que, após lida e aprovada, foi por todos assinada de forma eletrônica, em atenção ao disposto no item 1 acima.

São Paulo, 24 de abril de 2024.



Amanda Regina Martins Ribeiro
Secretária



ANEXO I

*Lista de Presença de Titulares dos CRA referente à Ata de Assembleia Geral
Extraordinária de Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Série
Única da 26ª Emissão da Canal Companhia de Securitização, realizada em 24 de abril
de 2024*

(Lista oculta)



ANEXO II – PROPOSTA THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL ADVOGADOS

(continua na página seguinte)

São Paulo, 16 de abril de 2024.

Para

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

- *via e-mail* -

Ref: Proposta de Honorários Advocatícios

Prezados Senhores,

Em primeiro lugar, gostaríamos de agradecer a confiança depositada por V.Sas. no **THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL ADVOGADOS** (“**TWK**” ou “Escritório”) ao nos selecionar para apresentar esta proposta de honorários de prestação de serviços de assessoria jurídica (“Proposta de Honorários”).

Neste contexto, indicamos abaixo os termos e condições em que o Escritório poderá prestar os seus serviços de assessoria jurídica para **CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO** (“Cliente”) na cobrança, pela via judicial e/ou administrativa, da dívida representada pelo **TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITO DA 26ª EMISSÃO EM SÉRIE ÚNICA DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO** lastreado na **CÉDULA DE PRODUTO RURAL**

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3311, 13º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | 04538-133 – Brasil
Tel.: 11 3552-5000

SCN QD 4, BL. B, 100, 12º andar, Centro Empresarial Varig
Asa Norte, Brasília, DF | 70714-900 – Brasil

Av. Ataulfo de Paiva, 391, Sala 310, Leblon
Rio de Janeiro, RJ | 22440-032
Tel.: 21 3259-4912

www.twk.com.br | E-mail: contato@twk.com.br

www.marcioguimaraes.com.br | E-mail: contato@marcioguimaraes.com.br

FINANCEIRA que tem PETRAS DE LIMA TELLES na qualidade de Devedor Principal, e MARCO TULLIO BATISTA PIRES, na condição de avalista (“Demanda Judicial”).

SERVIÇOS PROFISSIONAIS A SEREM PRESTADOS PELO ESCRITÓRIO E HONORÁRIOS PROFISSIONAIS

Conforme solicitado por V. Sas., o escopo do trabalho a ser desenvolvido pelo TWK compreenderá a representação e defesa dos interesses da Cliente no âmbito da Demanda Judicial acima descrita. Os Serviços incluirão a análise dos documentos relacionados à operação descrita no item acima, bem como a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais para cobrança da dívida, com atuação em todas as esferas do Judiciário, até o encerramento do processo.

Para a prestação dos Serviços Jurídicos descritos acima, serão devidos honorários da seguinte maneira:

- **Cobrança da dívida por meio de Ação de Execução a ser ajuizada contra o Devedor Principal e/ou Avalista e por Procedimento de Consolidação da Propriedade Fiduciária**
 - (i) **Pro-labore inicial** no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), a ser pago em 2 (duas) parcelas iguais de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) cada, sendo a primeira devida na data da assinatura da presente Proposta de Honorários, e a segunda quando da distribuição da ação de execução ou início do procedimento de consolidação da propriedade fiduciária, o que ocorrer primeiro; e
 - (ii) **Honorários de êxito** de 5% (cinco por cento) sobre o benefício econômico revertido em favor da Cliente, assim

entendido como o valor recebido da dívida, seja em razão da procedência (total ou parcial) da Demanda Judicial ou na hipótese de celebração de acordo entre as partes.

Não está incluído na presente Proposta de Honorários o patrocínio de qualquer outra ação judicial ou administrativa que não aquela expressamente prevista neste documento, e/ou que seja dela decorrente, como embargos de terceiro, reintegração de posse ou outras, medidas para as quais será necessário o envio de proposta específica.

- **Assessoramento e representação dos interesses da Cliente no âmbito de Pedido de Recuperação Judicial dos Devedores**

- (i) **Pro-labore inicial** no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser pago quando da distribuição de eventual tutela cautelar pré-RJ ou do próprio pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, o que ocorrer primeiro;
- (ii) **Honorários mensais** no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), devidos enquanto perdurar o processo de recuperação judicial; e
- (iii) **Honorários de êxito** de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), devidos em caso de celebração de acordo.

DISPOSIÇÕES GERAIS

O Escritório prestará os serviços em conformidade com os princípios e valores de independência, integridade, lealdade e diligência, assim como em conformidade com as normas deontológicas e profissionais próprias da advocacia.

Os Serviços serão prestados em favor e benefício da Cliente. Durante a prestação dos serviços, o Escritório aceitará instruções da Cliente, assim como das pessoas que, de acordo com um critério de razoabilidade, se considere terem sido devidamente autorizadas pela Cliente para nos transmitirem instruções relacionadas ao escopo do contrato.

A responsabilidade do Escritório sempre estará limitada ao valor efetivamente recebido da Cliente nos termos desta Proposta de Honorários. Os sócios do Escritório participarão do projeto com seus envolvimento pessoais.

Após 12 (doze) meses contados da data desta Proposta de Honorários, todos os valores aqui descritos serão atualizados pela variação positiva do IGP-M - ou índice oficial que venha a substituí-lo -, calculada entre a data desta Proposta e a data de emissão da respectiva fatura. Em caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirão, sobre o valor atualizado, multa de mora de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data que os honorários sejam devidos até o seu efetivo pagamento.

Todas as despesas em que incorramos para a consecução dos serviços (exemplificativamente, viagens e deslocamentos, serviços de entregas e mensageiros, serviços de tradução, telefone e fax, alimentação, fotocópias, advogados correspondentes etc.) ficarão a cargo da Cliente. Ao término de cada mês faremos a prestação de contas de tais despesas que serão descritas e faturadas de forma separada, sem qualquer acréscimo. Viagens internacionais serão sempre realizadas em classe executiva, e sempre que o destino comportar, em voos diretos. Em eventuais viagens via terrestre, a Cliente deverá disponibilizar carro com motorista para transporte de nossos advogados.

Nossos honorários deverão ser pagos à vista, em todos os casos, até o dia 10 (dez) de cada mês ou em 10 (dez) dias corridos da data de emissão das

respectivas faturas, o que ocorrer primeiro, por meio de transferência bancária para a conta corrente indicada pelo Escritório. O pagamento poderá ocorrer, ainda, em prazo diverso caso seja acordado e estabelecido nesta Proposta.

A presente Proposta tem caráter de título executivo extrajudicial, nos termos dos artigos 784, III do Código de Processo Civil e 24 do Estatuto da Advocacia, sendo que fica estabelecido o Foro da Comarca de São Paulo para a sua execução ou solução de qualquer controvérsia sobre essa proposta.

Considerando a natureza dos trabalhos, o faturamento do Escritório poderá ser realizado também pelo Thomaz Bastos Kurzweil Sociedade de Advogados, inscrito no CNPJ sob o nº 43.475.198/0001-72.

As Partes conferem expressa anuência para que o Contrato seja celebrado por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, devendo, em casos de contingência, ser firmado de forma impressa. Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, a “Cliente” e o “Escritório” declaram a integridade, autenticidade e regularidade do Contrato.

Reiteramos os nossos agradecimentos pela oportunidade de apresentá-los a presente Proposta de Honorários e ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Cordialmente,

THOMAZ BASTOS, WAISBERG, KURZWEIL ADVOGADOS

Joel Luís Thomaz Bastos

Ivo Waisberg

Bruno Kurzweil de Oliveira

De Acordo:

CANAL COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO

Testemunhas:

1. _____
Nome:
CPF/MF:

2. _____
Nome:
CPF/MF:

[Página de assinaturas da Proposta de Honorários firmada entre Thomaz Bastos, Waisberg, Kurzweil Advogados e Canal Companhia de Securitização, datada de 16 de abril de 2024]